

Processo de Consulta Interna

Eleição para reitor 2011-2015

O que diz a lei

[Lei 11.892/08](#)

- “Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para **mandato de 4 (quatro) anos**, permitida uma recondução, **após processo de consulta à comunidade escolar** do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente”.

Diferença entre renúncia e vacância

Lei 11.892/08

“Art. 12. ...

§ 2º **O mandato de Reitor extingue-se** pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo”. ↓

s.f. Ação ou efeito de renunciar: renúncia do presidente. Jurídico. Abdicação do direito que, demonstrado pelo titular, não transmite esse direito a um terceiro.

s.f. Estado do que se apresenta, ou ficou vago. Cargo ou emprego enquanto não é preenchido.

Como são tratadas a renúncia e a vacância no Decreto 6.986/09

“Art. 12. Os mandatos de Reitor e de Diretor Geral de câmpus serão **extintos** nas seguintes hipóteses:

I - exoneração ou demissão, de acordo com a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - posse em outro cargo não acumulável;

III - falecimento;

IV - renúncia;

V - aposentadoria; e

VI - término de mandato.

§ 1o Na ocorrência de vacância do cargo de Reitor ou de Diretor-Geral de campus antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para a realização, em prazo não superior a noventa dias, de novo processo de consulta.

§ 2o O candidato eleito no processo de consulta referido no § 1o **exercerá o cargo em caráter pro tempore**, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor”.

O que houve

A renúncia do ex-reitor.

Não houve, portanto, vacância e, sim, extinção do mandato, motivada por um ato de renúncia.

O que houve



Com a **Resolução 01/2011**, o Conselho Superior do IFPR (Consup) encaminha as eleições para reitor para mandato de **quatro anos (2011-2015)**.

O que houve

- O candidato Irineu Mário Colombo faz campanha para 4 anos;
- Colombo é eleito para 4 anos;
- Consup encaminha resultado para SETEC/MEC;
- SETEC/MEC emite [Nota Técnica](#) em que confirma o mandato por 4 anos;
- Conjur do Mec emite [Parecer](#) em que confirma o mandato por 4 anos;
- Subprocuradoria da Casa Civil emite [Parecer](#), em que confirma o mandato por 4 anos;
- Presidenta Dilma [nomeia](#) Reitor Colombo por 4 anos;
- **2014:** em resposta ao Ofício 153/2014/DDR/SETEC/MEC, a pró-reitoria de Gestão de Pessoas emite [Nota Técnica](#) em que confirma o mandato por 4 anos; no mesmo sentido, a Procuradoria Federal Junto ao IFPR emite [Parecer](#) em que confirma o mandato por quatro anos.

Portanto

- Todo o processo eleitoral foi conduzido dentro da legalidade, respeitando-se todos os princípios éticos, morais e legais.
- Até o presente momento, não há nenhuma decisão, nota técnica ou parecer emitidos pelo IFPR, MEC e Presidência da República em contrário ao resultado das eleições para reitor realizadas em 2011;
- Tentar tirar mandato legítimo e democrático não pode fazer parte da história do IFPR.